



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 380101.0077.2292.0254/2023 GAB - SECULT

Macapá-AP, 03 de maio de 2023

A(o) COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA - CAT

Assunto: JUSTIFICATIVA - TERMO DE FOMENTO - DIA DA ÁFRICA.

JUSTIFICATIVA (ART. 31 DA LEI 13019/2014)

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Processo nº 0054.0332.2361.0530/2023

Escola de Samba GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA
PIRATAS ESTILIZADOS

Secretaria do Estado da Cultura – SECULT

Trata-se de Termo de Fomento requerido pela Escola de Samba RÊMIO

RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRATAS ESTILIZADOS, para a realização do Projeto II SEMANA DA ÁFRICA 2023, que será realizado nos dias 19 a 25.05 de 2023, e acontecerá de forma itinerante no município de Macapá.

Tal incentivo visa enfatizar a importância da cultura africana na formação da identidade do povo brasileiro, com destaque para as manifestações culturais representadas pela culinária, dança, música, influenciando diretamente a vida e manifestações da comunidade amapaense, inclusive no que se refere ao Marabaixo, representatividade maior da cultura do Amapá.

DA LEGALIDADE DO DIREITO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Diz a Constituição do Estado do Amapá:

“Art. 292. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal, protegendo, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, através:

I - da liberdade de criação, produção intelectual e artística, e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;

II - do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;

III - da proteção às expressões culturais populares e de grupos participantes do processo cultural; (...)” (grifos nossos)

LEI nº 2.711, de 24 de maio de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica criada no Estado Amapá a "Semana da África" em alusão ao Dia Internacional da África, a ser celebrada, anualmente, no dia 25 de maio.*

Art. 2º *A "Semana da África" terá seu início sempre no dia 19 de maio com término no dia 25 de maio de cada ano, e contará com atividades educacionais, culturais, econômicas e sociais, eventos, divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do Estado do Amapá, sobre a história da África e sua influência na cultura do Estado do Amapá.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. **Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de concorrentes ofertantes.** No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, **o chamamento não será realizado, por ser inexigível.** O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto especificado no plano de trabalho, ou se as metas somente puderem ser atingidas por apenas uma entidade específica. (grifos nossos)

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

DA PARCERIA – TERMO DE FOMENTO

“Art. 33 - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;”

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Cultura manifesta-se favorável para a realização do presente Termo de Fomento, originado a partir de requerimento da Escola de Samba PIRATAS ESTILIZADOS, para a realização da II SEMANA DA ÁFRICA DE 2023.

Desta forma, havendo manifestação favorável da ASSEJUR/SECULT, disponibilidade orçamentária e Parecer deferindo, da Procuradoria Geral do Estado, instituição de consultoria e assessoramento superior, esta SECULT sugere a viabilização de

apoio ao projeto.

Atenciosamente,

CLICIA VIEIRA DI MICELI
Secretária De Estado Da Cultura / SECULT
(Assinado Eletronicamente)

CLICIA VIEIRA DI MICELI, SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA / SECULT, em 03/05/2023 13:24
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 153317986 Código CRC: 6FA00EB

